



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 040/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.507/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.5076/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro com criação de elemento de despesas, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria visa abrir crédito e criar elemento de indenização e restituições para a devolução de saldo remanescente referente ao Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para ações da COVID 19.

A mesma se faz necessário para prestar contas, conforme solicitação do Fundo Nacional de Assistência Social.

Estando a mesma de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

A matéria tem em si boa técnica de redação, e está de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64 e Lei Orçamentária Anual.

Os recursos são do ano anterior e não foram aplicados dentro do prazo limite, se fazendo necessário a incorporação no orçamento atual como superávit e a criação do elemento que permita a devolução.

A mesma não irá causar prejuízos as demais programações orçamentárias, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, está de acordo com as normas legais da Lei nº 4.30/64 e LOA.

Os recursos são do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram repassados como forma de ação para enfrentamento da COVID 19, no entanto não foi utilizado dentro do limite previsto. Desta forma se faz necessária a devolução.

Portanto a abertura de crédito é legal e necessária, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
PRESIDENTE INTERINA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO